

INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO

RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular,

- (i) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200 (“**Administradora**”), na qualidade de Administradora do **RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 55.711.648/0001-68 (“**Fundo**”) e da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**”); e
- (ii) **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.051, de 27 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, na qualidade de gestora do Fundo e da Classe (“**Gestora**” e, em conjunto com a Administradora, “**Prestadores de Serviços Essenciais**”).

CONSIDERANDO QUE, nos termos do item 11.6 do anexo descritivo da Classe (“**Anexo**”) ao Regulamento, a Gestora, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, desde que observados os critérios dispostos no referido item;

RESOLVEM:

- (i) aprovar a 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série de cotas da subclasse sênior da Classe do Fundo (**“2ª Série de Cotas Seniores da Classe”**), a ser realizada mediante oferta pública de distribuição de acordo com os procedimentos dispostos no artigo 26, inciso VI, alínea “a”, e no artigo 27, inciso I, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 160”**), sob o regime de melhores esforços de colocação, cotas estas a serem subscritas exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (**“Resolução CVM 30”** e **“Investidores Profissionais”**, respectivamente), estando, portanto, a oferta pública sujeita ao rito de registro automático de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 (**“Oferta”**); A Oferta será de até 13.100 (treze mil e cem) cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe, com o valor unitário, na data da 1ª (primeira) integralização (**“Data da 1ª Integralização”**), de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo a Oferta o montante total de até R\$13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais); Não serão devidos pelos investidores, quando da subscrição e integralização da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe, qualquer taxa de ingresso e/ou de distribuição primária e/ou custo unitário de distribuição, sendo certo que todos os custos e as despesas da Oferta serão arcados diretamente pelo Fundo/Classe; Será admitida a distribuição parcial da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe, sendo observada a colocação de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe, equivalentes a, na Data da 1ª Integralização, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Todas as características da Oferta estão descritas no apêndice da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe constante do Anexo I ao presente instrumento (**“Apêndice da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe”**);
- (ii) aprovar, no âmbito da Oferta, a contratação dos seguintes prestadores de serviços, pela Gestora, em nome do Fundo:
- (a) **RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 72.600.026/0001-81, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, na qualidade de coordenador líder da Oferta (**“Coordenador Líder”**), mediante a celebração do respectivo contrato de estruturação, coordenação, colocação e distribuição da Oferta (**“Contrato de Estruturação e Distribuição”**), sendo certo que a remuneração do Coordenador Líder estará disposta no Contrato de Estruturação e Distribuição e no Apêndice da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe (**“Comissão de Distribuição”**), incluindo a remuneração na hipótese do Contrato de Estruturação e Distribuição ser resilido por não ter sido

verificado o cumprimento de determinadas condições suspensivas, ocasião na qual o Coordenador Líder fará jus ao recebimento de uma remuneração de descontinuidade, além do reembolso por todas as despesas e custos gerais comprovadamente incorridos até a data da rescisão; e

(b) **RIO BRAVO ADVISORY LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.680/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, na qualidade de, tão e somente, estruturador da Oferta (“**Estruturador Rio Bravo**”), mediante a celebração do Contrato de Estruturação e Distribuição, sendo certo que a remuneração do Estruturador Rio Bravo estará disposta no Contrato de Estruturação e Distribuição e no Apêndice da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe (“**Comissão de Estruturação**”);

(I) Para todos os fins da Oferta, do Contrato de Estruturação e Distribuição e do disposto nos itens (ii), (a) e (b) acima, sem prejuízo das obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, as atividades **(i)** relacionadas, única e exclusivamente, à estruturação da Oferta serão prestadas pelo Estruturador Rio Bravo, resguardada a possibilidade de contratação de terceiros, e **(ii)** inerentes às entidades integrantes do sistema de distribuição serão prestadas pelo Coordenador Líder, resguardada a possibilidade de contratação de participantes contratados;

- (iii) aprovar o Apêndice da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe, nos termos do Anexo I ao presente instrumento; As demais características, vantagens e restrições da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe constam do Regulamento, do Anexo e do Apêndice da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe;
- (iv) aprovar a celebração de eventuais contratos e aditamentos necessários à execução das disposições constantes acima, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Estruturação e Distribuição; e
- (v) submeter à CVM o presente instrumento, incluindo o Anexo I, de forma a viabilizar a Oferta.

Este instrumento é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, *caput*, inciso II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que o Regulamento, o Anexo e os respectivos apêndices estão plenamente aderentes à legislação e à regulamentação vigentes.

Este instrumento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando os Prestadores de Serviços Essenciais que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes do presente instrumento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 12 de dezembro de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.,
na qualidade de Administradora

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.,
na qualidade de Gestora



ANEXO I –

APÊNDICE DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Classe Única de Cotas do Rio Bravo InLira Stefanini Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (“**2ª Série de Cotas Seniores da Classe**”, “**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“**Oferta**”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe (“**Regulamento**” e “**Anexo**”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade de cotas da Oferta: até 13.100 (treze mil e cem) cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe;
- (c) quantidade mínima de cotas da Oferta: 5.000 (cinco mil) cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe;
- (d) valor unitário da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe, na Data da 1ª Integralização: R\$1.000,00 (um mil reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe serão valoradas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total da Oferta, na Data da 1ª Integralização: R\$13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe variar de acordo com o valor unitário das cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe em cada data de integralização;
- (f) forma e regime de colocação: nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os procedimentos dispostos no artigo 26, inciso VI, alínea “a”, e no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160;
- (g) direito de preferência: para fins do disposto nos itens 11.6(c) e 11.9.1 do Anexo, a Administradora deverá comunicar, por meio de correio eletrônico, aos titulares de cotas da subclasse subordinada júnior da Classe do Fundo (“**Cotistas**

Titulares de Cotas Juniores”) sobre a realização da Oferta, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, devendo cada Cotista Titular de Cotas Juniores informar à Administradora, também por correio eletrônico, se deseja ou não exercer seu direito de preferência na subscrição da 2ª Série de Cotas Seniores objeto da Oferta na proporção do número de Cotas que este possuir, até às 16:00 horas do 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data da 1ª Integralização; Sendo certo que a não manifestação por cada Cotista Titular de Cotas Juniores até referido data/horário será considerada como negativa de interesse no exercício de seu respectivo direito de preferência;

- (h) classificação de risco da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe: não há;
- (i) público-alvo da Oferta: investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”);
- (j) coordenador líder da Oferta: **RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 72.600.026/0001-81, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), mediante a celebração do respectivo contrato de estruturação, coordenação, colocação e distribuição da Oferta (“**Contrato de Estruturação e Distribuição**”), sendo certo que a remuneração do Coordenador Líder está disposta na tabela abaixo de Custos de Distribuição (abaixo definido) (“**Comissão de Distribuição**”);
- (k) estruturador da Oferta: **RIO BRAVO ADVISORY LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.680/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, na qualidade de, tão e somente, estruturador da Oferta (“**Estruturador Rio Bravo**”), mediante a celebração do Contrato de Estruturação e Distribuição, sendo certo que a remuneração do Estruturador Rio Bravo está disposta na tabela abaixo de Custos de Distribuição (“**Comissão de Estruturação**”);
- (l) possibilidade de distribuição parcial da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe: será permitida a distribuição parcial da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe, totalizando, na Data da 1ª Integralização, no mínimo R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com o cancelamento do saldo das cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe não colocado;

- (m) lote adicional: não há;
- (n) aplicação mínima por investidor: 25 (vinte e cinco) cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe, ou seja, na Data da 1ª Integralização, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- (o) período de distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
- (p) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (q) índice referencial: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 4% (quatro por cento) ao ano (“**Índice Referencial**”);
- (r) meta de valoração: as cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valoração será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (s) período de carência para pagamento da remuneração: até o 4º (quarto) Dia Útil do mês de janeiro de 2026;
- (t) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês de janeiro de 2026, trimestralmente em todo 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, conforme tabela constante do item (v) abaixo;
- (u) período de carência para amortização do principal: até o 4º (quinto) Dia Útil do mês de janeiro de 2026;
- (v) cronograma de amortização do principal: a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês de janeiro de 2026, trimestralmente em todo 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro:

	Período	Percentual de amortização sobre o valor principal	Pagamento de remuneração?
1	Janeiro 2025	0% - carência	Não – carência
2	Abril de 2025	0% - carência	Não – carência
3	Julho de 2025	0% - carência	Não – carência
4	Outubro de 2025	0% - carência	Não – carência
5	Janeiro 2026	-6,25%	Sim
6	Abril de 2026	-6,25%	Sim
7	Julho de 2026	-6,25%	Sim

8	Outubro de 2026	-6,25%	Sim
9	Janeiro 2027	-6,25%	Sim
10	Abril de 2027	-6,25%	Sim
11	Julho de 2027	-6,25%	Sim
12	Outubro de 2027	-6,25%	Sim
13	Janeiro 2028	-6,25%	Sim
14	Abril de 2028	-6,25%	Sim
15	Julho de 2028	-6,25%	Sim
16	Outubro de 2028	-6,25%	Sim
17	Janeiro 2029	-6,25%	Sim
18	Abril de 2029	-6,25%	Sim
19	Julho de 2029	-6,25%	Sim
20	Outubro de 2029	-6,25%	Sim

- (w) prazo de duração e data de resgate: as cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe, observadas as exceções previstas na cláusula 13 do Anexo; e
- (x) custos de distribuição: não serão devidos pelos investidores, quando da subscrição e integralização da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe, qualquer taxa de ingresso e/ou de distribuição primária e/ou custo unitário de distribuição. Todos os custos e as despesas da Oferta serão arcados diretamente pelo Fundo/Classe, de acordo com a tabela abaixo (“**Custos de Distribuição**”); A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe ofertadas, podendo haver alterações em eventual colocação parcial da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe.

Custos da Oferta*	Base (R\$)**	% em relação ao Volume da Oferta	Valor por cota (R\$)
Comissão de Distribuição	R\$ 65.500,00	0,500%	R\$ 5,00
Comissão de Estruturação	R\$ 327.500,00	2,500%	R\$ 25,00
Assessores Legais	R\$ 30.000,00	0,229%	R\$ 2,29
Taxa de Registro B3	R\$ 6.402,90	0,049%	R\$ 0,49
Taxa CVM	R\$ 3.930,00	0,030%	R\$ 0,30
Taxa ANBIMA	R\$ 3.575,00	0,027%	R\$ 0,27
TOTAL	R\$ 436.907,90	3,335%	R\$ 33,35

* Os Custos de Distribuição listados acima deverão ser integralmente suportados pelo Fundo/Classe;

** Valores estimados com base na colocação do volume total da Oferta, na Data da 1ª Integralização.

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 12 de dezembro de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.